

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 41/1996 de 4 de Julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Terceira, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/97, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de Terceira, incluindo a área do Perímetro Florestal.

2. São definidas duas zonas de caça ao coelho, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - Zona compreendida entre as barrocas do mar e a seguinte delimitação:

Partindo do cruzamento da Barraca segue a Via Rápida até à Vinha Brava continuando para a Ladeira da Pateira em direcção à gruta do Medo, descendo até ao Posto Santo, seguindo por este caminho até à Boa Hora, onde flecte aí para Oeste, passando pela Terra Chã e continuando pela Canada das Guerrilhas e pelo Caminho de Cima até ao cruzamento da Ribeira das Nove, flectindo para Norte até à Estrada das Doze, seguindo nesta até ao cruzamento com a na E.N. n.º 1 - 1 a seguindo para Este até à freguesia dos Altares e onde segue pela Estrada Nacional n.º 3 - 1.ª até ao cruzamento com a Canada do Rebolo, seguindo por esta até à Canada dos Curralinhos, depois pela canada da Cancela até à Canada do Caldeiro, ai flecte para Este até ao Caminho da Caparica. seguindo depois pela Canada da Malaguisa, pelo Caminho Novo em direcção ao Biscoito Bravo, onde segue pela Estrada Nacional n.º 1 - 1.ª no sentido Este, até ao cruzamento com a E.N. N.º 4 - 2.ª passando pelo Caminho Central da freguesia da Aqualva, até ao cruzamento do Golfe, seguindo pela Via Rápida até ao ponto de partida.

Zona B - Partindo do cruzamento da Estrada Militar que dá acesso à Serra do Cume com a E.N. 2- 1 a segue por esta até à Canada das Pedreiras, flectindo ai para Este por uma linha imaginária até ao cimo da Canada dos Pastos, continua por esta até à E. N. 1 - 1.ª flectindo para sul até ao cruzamento com a E.N. 3 - 2.ª segue por esta até ao Caminho Novo do Paúl, continuando em direcção à E.N. 2- 1 a seguindo por esta até ao ponto de partida.

#### **Artigo 3º**

1. Na época venatória de 1996/97, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz - Permitida a caça aos domingos até às doze horas, com o limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha: Nos dias em que permitida a caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo da rocha a partir das doze horas.

Galinholas - Permitida a caça pelo processo "de salto" com cão de parar, aos sábados e domingos, com o limite máximo de quatro peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4º**

Na época venatória 1996/97, é proibida a caça à narceja.

**Artigo 5º**

É revogada a Portaria n.º 36/95, de 29 de Junho.

**Artigo 6.º**

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

**Anexo**

**Calendário Venatório**

**Ilha Terceira**

Coelho - De 7 de Julho a 28 de Fevereiro em toda a ilha. E de 1 de Março até ao final da época venatória, fora das zonas delimitadas pelo n.º 2 do artigo 2.º

Codomiz - De 1 a 31 de Janeiro.

Galinholas - de 1 a 31 de Outubro.

Pato - De 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.

Pombo da Rocha - De 7 de Julho a 31 de Outubro e de 1 de Fevereiro a 30 de Junho.